

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

**REGULAMENTO DE HORTAS
COMUNITÁRIAS**

NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Preâmbulo

A Horticultura Biológica contribui para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e do ambiente. Tais benefícios tornam-se mais evidentes e necessários nas zonas urbanas. Nesse sentido entendemos que é de grande potencial a criação de hortas, designadas “Bio Hortas de Almeirim - Sachónabo”, de manutenção participada pelos munícipes, fomentando o espírito comunitário e utilização qualificada dos espaços públicos.

O Programa Hortas Biológicas tem uma forte componente de aprendizagem, apresentando em espaço próprio ações de formação sobre técnicas de agricultura biológica, compostagem e promoção ambiental.

O presente regulamento pretende, assim, estabelecer um Programa de Hortas Comunitárias com vista à atribuição de parcelas de terreno para a criação de hortas pelos munícipes. Pretende-se proporcionar a prática de uma atividade ao ar livre promotora de um estilo de vida ativo, a ligação das populações ao território e a uma atividade rural característica da sua região, viabilizar a atividade agrícola a pessoas que não disponham de um espaço próprio, fomentar o espírito comunitário e a educação ambiental.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento das Hortas Comunitárias de Almeirim, bem como as condições de atribuição de parcelas para o efeito.

Artigo 2º

Caracterização e objetivos

1.

a) As Hortas Comunitárias de Almeirim consistem em talhões de terrenos propriedade do município, divididos em parcelas de utilização individual, cedidos aos interessados para criação de uma horta.

2. As Hortas Comunitárias de Almeirim têm por objetivos:

- a) Proporcionar a prática da horticultura como atividade de lazer e ao ar livre;
- b) Sensibilizar a população para o aproveitamento racional dos recursos e o uso de práticas agrícolas sustentáveis e amigas do ambiente, nomeadamente potenciando a utilização da compostagem, e sensibilizando para uma boa gestão dos resíduos;
- c) Valorizar o espírito comunitário na utilização do território e na sua manutenção, permitindo a partilha de experiências entre os vários utilizadores, e a utilização em comum de recursos, ferramentas e materiais;
- d) Promover a realização de atividades em família e em grupos de amigos, com incidências na educação ambiental;
- e) Incentivar hábitos de alimentação saudáveis;
- f) Contribuir para a recuperação da atividade hortícola como complemento da economia familiar;
- g) Promover o aproveitamento eficiente de terrenos municipais para fins de recreio, culturais e de educação.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Parcela – Unidade de terreno demarcado pela Câmara Municipal de Almeirim, numerada, destinada a cada utilizador para o desenvolvimento de culturas hortícolas, com área variável fixada no acordo de utilização;
- b) Utilizador – Pessoa que utiliza a parcela de terreno para a criação de uma horta, assumindo os deveres e responsabilidades previstos no presente regulamento;
- c) Equipamentos comuns – Equipamentos disponibilizados pela Câmara Municipal de Almeirim para uso partilhado por parte dos horticultores.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÃO DAS PARCELAS

Artigo 4.º

Destinatários

1. Podem candidatar-se à atribuição de uma parcela, para a criação de hortas, os residentes na área do Município de Almeirim.

A cada utilizador apenas pode ser atribuída uma parcela.

Artigo 5.º

Atribuição de parcelas

1. As parcelas de terreno são atribuídas a quem apresentar candidaturas nos termos do artigo 6.º, após publicitação da oferta.

2. As parcelas serão atribuídas por ordem de inscrição dos candidatos.

Artigo 6.º

Candidaturas

1. As candidaturas são dirigidas à Câmara Municipal de Almeirim, aquando da abertura de um período de inscrições, de acordo com a disponibilidade de parcelas, mediante o preenchimento de um formulário específico com a identificação do candidato, incluindo nome, idade, profissão, residência e contactos.

2. No caso de o número de candidatos ser superior ao número de parcelas disponíveis é elaborada uma lista de espera, por ordem de apresentação de candidaturas, pela qual serão atribuídas novas parcelas à medida que ficarem disponíveis.

Artigo 7.º

Acordo de utilização

1. Para a utilização de parcelas é celebrado um acordo de utilização entre o Município de Almeirim e o utilizador, no qual são fixadas as condições de utilização e os direitos e deveres do utilizador, de acordo com o previsto no presente regulamento.

2. O acordo de utilização celebrado ao abrigo do presente regulamento, é válido pelo período de dois anos, sendo passível de renovação por igual período a pedido do utilizador.

3. O incumprimento de qualquer disposição do presente regulamento, por parte do utilizador, leva à resolução do acordo de utilização sem que o incumpridor tenha direito a qualquer indemnização.

4. O horticultor pode, a qualquer momento, denunciar o acordo de utilização e deixar de utilizar a parcela respetiva, devendo, para o efeito, informar a câmara com a antecedência mínima de trinta dias.

5. O acordo de utilização prevê a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas na parcela.

6. O acordo de utilização prevê ainda que o utilizador será responsável por eventuais acidentes pessoais decorrentes da utilização da parcela ou dos equipamentos comuns do talhão, bem como de quaisquer danos causados a terceiros.

Artigo 8.º

Caracterização do direito de utilização de parcelas

1. O direito previsto no número anterior é de natureza precária e intransmissível, não conferindo qualquer direito de natureza real ou similar sobre a parcela ou sobre o prédio onde esta se localiza.

2. O direito de utilização tem a duração de dois anos a contar da celebração do acordo de utilização, sendo renovável por sucessivos períodos de dois anos, mediante declaração de interesse do utilizador à câmara municipal e por acordo desta, tendo em conta a avaliação realizada nos termos do artigo 13º.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Artigo 9.º

Instalação e cultivo das hortas

1. É da responsabilidade da Câmara Municipal de Almeirim:

- a) Entregar as parcelas limpas de vegetação e aptas para o cultivo;
- b) Efetuar a demarcação das parcelas e criar caminhos de acesso;
- c) Assegurar os recursos hídricos necessários à irrigação da horta;
- d) Arbitrar quaisquer conflitos entre utilizadores, decorrentes da atividade de utilização das hortas.

2. É da responsabilidade dos utilizadores:

a) Preparar o terreno e cultivá-lo com espécies hortícolas adequadas às condições da parcela que lhes é atribuída;

b) Realizar todos os trabalhos necessários ao bom desenvolvimento das espécies cultivadas e à sua colheita;

c) Zelar pela rigorosa manutenção das condições de segurança e limpeza das respetivas parcelas e do talhão.

Artigo 10º

Direitos dos utilizadores

Os horticultores comunitários têm direito:

- a) A dispor de uma parcela para a prática de atividades agrícolas;
- b) Ao uso dos equipamentos de utilização comum;
- c) A aconselhamento técnico quanto à melhor forma de utilização do solo;
- d) A reencaminhamento dos resíduos que não sejam suscetíveis de compostagem.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Constituem deveres dos utilizadores:

- a) Respeitar as condições de utilização fixadas no presente regulamento e no acordo de utilização;
- b) Ser cordiais e usar de urbanidade no trato com os demais utilizadores do talhão e com os visitantes;
- c) Iniciar os trabalhos de preparação do terreno no prazo de 30 dias após a atribuição da parcela;
- d) Assegurar a continuidade de produção da horta, promovendo a renovação de culturas no fim de cada ciclo produtivo;
- e) Respeitar a divisão do espaço nos talhões;
- f) Não obstruir os caminhos de circulação;
- g) Zelar pela salubridade, segurança e bom uso dos espaços e equipamentos de utilização comum;
- h) Manter as características das infraestruturas instaladas, nomeadamente as vedações, tubagens e acessórios da rede de rega;
- i) Não edificar estufas ou quaisquer estruturas ou colocar pavimentos sem prévia autorização da CMA;
- j) Não realizar queimadas ou fogueiras;
- k) Realizar uma utilização eficiente da parcela que lhes é atribuída e dos recursos à sua disposição, nomeadamente através de uma utilização racional da água, respeitando as instruções dos técnicos do município;
- l) Fazer uso de práticas agrícolas sustentáveis e de menor impacto possível para o ambiente;
- m) Não utilizar herbicidas nem pesticidas. O combate a pragas e doenças deve ser efetuado da forma previamente aconselhada pelos técnicos do município, na perspetiva

da utilização de processos menos agressivos para o ambiente.

n) Não plantar árvores ou plantas invasoras;

o) Não cultivar espécies vegetais legalmente proibidas;

p) Promover a gestão dos resíduos orgânicos através da sua reciclagem e reutilização - designadamente através da compostagem e da incorporação no solo - e manter a compostagem limitada aos materiais gerados no local;

q) Promover a recolha e eliminação dos resíduos inorgânicos associados à exploração, fazer a sua triagem/separação e depositá-los em locais próprios a indicar pela CMA;

r) Assumir total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito da utilização das hortas comunitárias;

s) Não ceder a sua parcela de terreno a terceiros;

t) Não abandonar a parcela, considerando-se para o efeito, a ausência não justificada por período superior a dois meses;

u) Utilizar as parcelas exclusivamente para exploração hortícola, não as utilizando para quaisquer outros fins;

v) Não desenvolver a atividade pecuária na horta comunitária;

w) Comunicar de imediato ao município qualquer anomalia que constatem, mesmo quando lhes seja transmitida por outrem, bem como qualquer perigo que ameace os equipamentos ou local da horta comunitária e ainda quando terceiros se arroguem de direitos sobre o espaço;

x) Frequentar as formações para horticultores comunitários disponibilizadas pela Câmara Municipal de Almeirim.

Artigo 12.º

Estruturas de apoio

1. É proibida a realização de quaisquer obras de construção e a instalação de estruturas de apoio à exploração, ainda que precárias, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. É admitida a instalação de sistemas de irrigação gota-a-gota ou por aspersão e de depósitos de água - devendo estes últimos serem aprovados pelos técnicos do município - desde que inseridos no perímetro da respetiva parcela e que a sua utilização não projete água para as parcelas dos vizinhos.

3. É ainda admitida a instalação de estufas em cada parcela, com altura não superior a 1m e previamente aprovadas pelo município.

Artigo 13.º

Avaliação

A utilização das parcelas está sujeita a avaliação periódica pela câmara municipal, de acordo com os objetivos do programa e de modo a verificar o cumprimento do disposto no presente regulamento.

Artigo 14.º

Fiscalização

A fiscalização das disposições constantes no presente regulamento compete à fiscalização municipal e à Divisão de Serviços Urbanos.

Artigo 15.º

Cessação da utilização

1. O direito de utilização cessa nos seguintes casos:

- a) Se o utilizador não der início ao cultivo nos 30 dias seguintes à atribuição do direito;
- b) Se o utilizador abandonar a parcela, considerando-se para o efeito a ausência não justificada de cuidados de cultivo por período superior a dois meses.

2. A Câmara Municipal de Almeirim reserva-se o direito de, a todo o tempo, resolver o acordo de utilização ou não proceder à sua renovação, se considerar que o utilizador não cumpriu os objetivos do programa ou violou qualquer disposição do presente regulamento, designadamente nos seguintes casos:

- a) Violar os deveres de cordialidade, urbanidade e solidariedade para com os demais utilizadores;

- b) Negligenciar a manutenção das condições de segurança e limpeza da respetiva parcela e do talhão, incluindo os caminhos de acesso e os espaços de utilização coletiva
- c) Usar abusivamente a parcela que lhe foi atribuída para fins alheios à sua natureza e aos objetivos do programa;
- d) Não assegurar a gestão dos resíduos de exploração de acordo com o estabelecido no presente regulamento;
- e) Construir edificações ou instalar infraestruturas de apoio em desacordo com o disposto no presente regulamento ou sem autorização da câmara municipal;
- f) Danificar ou modificar as instalações criadas pela câmara municipal.

3. O acordo de utilização de parcela pode cessar a todo o tempo, por iniciativa do município, sem direito a qualquer indemnização, sempre que este precise das parcelas para qualquer fim. Se possível, será concedido um prazo de 1 a 3 meses, de forma a garantir a colheita dos cultivos já efetuados.

Artigo 16.º

Restituição da parcela

1. Finda a utilização por desistência do utilizador ou por qualquer das causas previstas no artigo anterior, o utilizador é obrigado a restituir a parcela nas condições em que a encontrou, livre e desimpedida de quaisquer culturas ou materiais.
2. Caso a restituição da parcela não se verifique nas condições referidas no n.º anterior, os eventuais custos com a restituição serão imputados ao utilizador.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17.º

Omissões

As omissões do presente regulamento serão decididas caso a caso, pelo Município.